

JÉSSICA DRIELLY FERNANDES DE ARAÚJO

**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NO CONTEXTO
DA CRISE MIGRATÓRIA NA EUROPA**

JÉSSICA DRIELLY FERNANDES DE ARAÚJO

**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NO CONTEXTO
DA CRISE MIGRATÓRIA NA EUROPA**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Profa. Dra. Mariane Morato Stival.

ANÁPOLIS – 2022

JÉSSICA DRIELLY FERNANDES DE ARAÚJO

**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NO CONTEXTO
DA CRISE MIGRATÓRIA NA EUROPA**

Anápolis, 14 de junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Agradeço a Deus, por me capacitar e me conduzir. Agradeço a Dra. Mariane Morato Stival, a qual tenho a honra de chamar de minha orientadora: você tornou essa jornada mais leve e enriquecedora com todo o seu conhecimento e apoio. Agradeço aos meus pais por serem o motivo de todas as minhas buscas por conquistas.

“Ninguém nasce a odiar outra pessoa devido à cor da sua pele, ao seu passado ou religião. As pessoas aprendem a odiar, e, se o podem fazer, também podem ser ensinadas a amar, porque o amor é mais natural no coração humano do que o seu oposto”.

Nelson Mandela

RESUMO

O trabalho monográfico apresentará o tema: A Proteção Internacional dos Refugiados no Contexto da Crise Migratória na Europa, sendo desenvolvido através de três capítulos, que descrevem sobre direitos humanos, refúgio, crise migratória e a guerra. Objetiva-se elucidar a importância do Direitos Humanos que protegem a dignidade de todos seres humanos, como também regem a individualidade que vivemos entre si, e mostrar as principais consequências e dificuldades daqueles que buscam por refúgio e seus motivos. A metodologia ora empregada é a de compilação tendo como fontes: Valério de Oliveira Mazzuoli, Flavia Piovesan, entre outros doutrinadores tão importantes quanto. Utilizou-se ainda de artigos científicos, reportagens em jornais e plataformas digitais, declarações e tratados. Além de toda conceituação busca-se mostrar os históricos da crise e principais países e políticas que envolve a crise migratória na Europa. Por fim, conclui-se com os principais casos e consequências envolvendo a guerra na Síria, Rússia e Ucrânia como também os números de refugiados dentro deste contexto.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Refúgio; Crise migratória; Guerra; Países; Política.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – DIREITOS HUMANOS E REFÚGIO	03
1.1 Definição e características dos Direitos Humanos	03
1.2 Contextualização histórica da proteção internacional do Direitos Humanos	05
1.3 O direito ao refúgio na perspectiva do Direitos Humanos	08
CAPÍTULO II – CRISE MIGRATÓRIA NO CONTEXTO EUROPEU	12
2.1 Histórico da crise migratória na Europa	12
2.2 Principais países envolvidos na crise migratória	15
2.3 Políticas adotada pelos países no contexto da crise migratória	18
CAPÍTULO III – PRINCIPAIS CASOS E CONSEQUENCIAS DA CRISE MIGRATÓRIA NA EUROPA.....	23
3.1 Crise migratória envolvendo a Síria	23
3.2 Crise migratória envolvendo Rússia x Ucrânia.....	28
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS.....	36

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como objetivo analisar a proteção internacional dos refugiados no contexto da crise migratória na Europa. A pesquisa apresentada enfatiza de maneira clara e objetiva conceitos, evolução histórica, princípios, mecanismos de defesa, expondo os aspectos relacionados ao tema. Apresentará A Proteção Internacional dos Refugiados no Contexto da Crise Migratória na Europa.

O tema proposto enfatiza a maior onda da crise migratória que se deu no ano de 2015 na Europa onde pessoas se encontraram em situação crítica humanitária e quando combinados, a deferência à autoridade, às hierarquias sociais alimenta um nacionalismo de alto grau, no qual o amor e o orgulho pelo Estado-nação, junto a um compromisso emocional com o status quo social, político e econômico do país, levam à desvalorização do estrangeiro.

Justifica-se porque, apesar da proteção internacional dos refugiados já se encontrar consolidada dos tratados envolvendo refúgio e nas leis nacionais dos países, ainda há questões que necessitam de um estudo mais aprofundado principalmente no que tange a crise migratória.

No primeiro capítulo objetiva-se através da análise da definição e características dos Direitos Humanos, como também a contextualização histórica da proteção internacional e também o surgimento em âmbito internacional dos Direitos Humanos. Buscando traçar um panorama da perspectiva dos direitos humanos aos refugiados.

O segundo capítulo traz o histórico da crise migratória na Europa e os principais países envolvidos na crise. Buscando ainda, analisar as políticas adotadas por esses países no contexto da crise migratória afim de implementar soluções duráveis para proteger os refugiados.

Já no terceiro capítulo, tratar-se diretamente da crise migratória envolvendo a Síria e da crise migratória envolvendo Rússia e Ucrânia. Desenvolvendo uma análise das consequências desencadeada pela guerra, o desafio de manter fronteiras abertas, da problemática estabelecidas entre os governos, apresentando, ainda, uma breve análise da guerra entre Rússia e Ucrânia no ano de 2022.

Importante faz-se salientar que a presente pesquisa foi pelo método de compilação, com o auxílio de grandes doutrinadores como, Valério de Oliveira Mazzuoli, Flávia Piovesan dentre outros tão grandiosos como tais, e que foram de extrema importância os artigos postados na internet, reportagens em revistas e jornais para assim engrandecer e enriquecer tais pesquisas.

Merece destaque o recente caso envolvendo a crise migratória de pessoas que estão saindo da Síria, é o país que mais concentra números de refugiados. Desde 2011, a Síria passa por momentos de tensão por motivos de situação política e atuação de grupos islâmicos, desde então a situação não mudou. Foram mais de 5 milhões de refugiados.

CAPÍTULO I - DIREITOS HUMANOS E REFÚGIO

Neste presente capítulo serão apresentadas as definições e as características de direitos humanos, bem como a contextualização histórica da proteção internacional dos direitos humanos, conceito e proteção dos refugiados.

1.1 Definição e características de Direitos Humanos

Direitos humanos está intrinsicamente ligado ao direito internacional público. São, portanto, direitos protegidos especialmente por meio de declarações e tratados contra violações que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos indispensáveis a uma vida digna, estabelecem um nível protetivo que todos Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional. (MAZZUOLI, 2019). Os direitos humanos são essenciais e indispensáveis para uma vida humana pautada de igualdade, liberdade e esses indispensáveis para si ter uma vida digna. (RAMOS, 2014)

O autor contemporâneo Pérez Luno citado pelo autor Carlos Leite, esclarece que são direitos humanos:

O conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humana, os quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional (2014, p. 09)

Para ampliar a compreensão, a ONU (2015) define os Direitos Humanos como: “Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos,

independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”.

Segundo Kant, todo ser humano tem um direito legítimo ao respeito de seus semelhantes e está, por sua vez, obrigado a respeitar todos os demais. A humanidade em si mesma caracteriza dignidade, pois o ser humano não pode ser usado meramente como meio por qualquer ser humano, mas deve sempre ser usado com um fim. (2010)

É o que reforça a ONU (2015) mais uma vez, no trecho abaixo: “Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação”.

Como as principais características de direitos humanos tem-se que na *Historicidade* os direitos humanos foram se construindo ao decorrer do tempo, com o fim da Segunda Guerra, em 1945 e com o nascimento da ONU (Organização das Nações Unidas), tornando assim os direitos humanos em direito histórico. (MAZZUOLI, 2019).

Já a *Inalienabilidade* uma vez que não possuem conteúdo econômico fica impossibilitado de transacionar ou de comercializar direitos sendo ele humanos ou fundamentais, como observa Uadi Lamego Bulos (2014, apud OLIVEIRA, 2016) “os seus titulares não podem vendê-los, aliená-los, comercializa-los, pois não têm conteúdo econômico”.

Na característica da *Universalidade*, todas as pessoas são titulares dos direitos humanos, dando a elas a condição de invocar a proteção tanto no plano interno como no plano internacional, independente de raça, religião, sexo, política, status social, cultural ou econômico. Direitos humanos universais significa que todas as pessoas são dotadas da mesma dignidade. (MAZZUOLI, 2019).

Fabiano Oliveira (2016) classifica *Irrenunciabilidade* como: “Direitos Humanos são irrenunciáveis, não podendo ser abdicados, recusados ou rejeitados e

qualquer manifestação do indivíduo nesse sentido será nula de pleno direito”.

A *Inexauribilidade*, em direitos humanos, é um rol que nunca está fechado ou concluído. É o mesmo que falar que está inesgotável. No art. 5^a, §2 da CF de 1988 trata da inexauribilidade ao dizer: “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. (MAZZUOLI, 2019)

Alexandre de Moraes (2021) por sua vez descreve a *Inviolabilidade*, como: “impossibilidade de desrespeito por determinações infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal”

Fabiano Oliveira (2016) ao falar de Imprescritibilidade, cita:

No plano internacional, não há instituto da prescrição para os direitos humanos. Mesmo com o discurso do tempo, são exigíveis a qualquer momento. O fato de a pessoa humana não o exercer por um longo período não implica o advento da prescrição. (2016, p.14)

A *Essencialidade* de direitos humanos, tem por conteúdo os valores supremos do ser humano e a prevalência da dignidade humana, permitindo-se a revelação de outros direitos fundamentais fora do rol de direitos expresso nos textos constitucionais. Essa característica dos direitos humanos se faz presente, ainda, nas intenções dos Estados manifestadas nos preâmbulos dos tratados internacionais respectivos e em vários textos constitucionais. (MAZZUOLI, 2019).

1.2 Contextualização histórica da proteção internacional do Direitos Humanos

O Direito Internacional dos direitos humanos surge num contexto pós-guerra. Diante disso, a ONU foi criada em 1945, a fim de atuar no desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados e de forma a conservar a segurança e a paz

internacional. O sistema de proteção internacional de direitos humanos, são um conjunto de órgãos e normas de mecanismos internacionais surgidos a partir de 1945 com a ideia de promover a proteção desses direitos a pessoa humana em todo o mundo. (JUSBRASIL). A Segunda Guerra Mundial foi um período de grandes violações de direitos do homem. E assim, em 1945 foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU), afim de manter a paz e segurança, e impedir novos conflitos. A ONU, com intuito de evitar conflitos internacionais futuros, estabeleceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. (ONU, 2015).

A Declaração Universal de 1948, fundada com o objetivo no respeito à dignidade humana, consagra valores básicos universais. A universalidade dos direitos humanos é a necessidade de proteger as pessoas do temor às graves violações que levaram ao desprezo e ao desrespeito de direitos. A Declaração de 1948 estabelece duas categorias de direitos: os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais. (PIOVESAN, 2018). E esse reconhecimento universal só foi possível quando perceberam que as questões de superioridade de classe social, raça, cultura ou religião só colocariam em risco a própria sobrevivência humana. (COMPARATO, 2018).

Em 1950 foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), se tornou uma das principais agências humanitária do mundo, visa garantir assistência humanitária, proteção internacional, e busca soluções para problemas de homens, mulheres e crianças refugiadas. (ACNUR, 2013). Designado pela ONU, a ACNUR exerce pressão para que Estados cumpra as obrigações acordadas na Convenção de 1951. O protocolo de 1967 reformou a Convenção de 1951 e expandiu o mandato do ACNUR para além das fronteiras europeias e das pessoas afetadas pela Segunda Guerra Mundial. (ACNUR, 2013).

Após a Segunda Guerra Mundial foi adotado a Convenção das Nações Unidas relativas ao Estatuto dos Refugiados, em 1951. A Convenção de Genebra como ficou conhecida, considera-se um instrumento internacional de autoria da ONU, definindo quem vem a ser refugiado e esclarece deveres e direitos entre os refugiados e os países que os acolhem.

A Convenção, em seu artigo 1^a define refugiados, como:

[...] em virtude dos eventos ocorridos antes de 1^a de janeiro de 1951 e devido a fundado temor de perseguição por motivo de raça, de religião, de nacionalidade, de participação em determinado grupo social ou de opiniões políticas, esteja fora de seu país de nacionalidade e não pode ou, em razão de tais temores, não queira valer-se da proteção desse país, ou que por carecer de nacionalidade e por estar fora do país, onde antes possuía sua residência habitual não possa ou, por causa de tais temores ou de razões que não sejam de mera conveniência pessoal, não queira regressar a ele.

Em 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou dois pactos internacionais de direitos humanos. No Pacto sobre Direitos Civis e Políticos é constituído historicamente em meio a defesa de indivíduos ou grupos sociais contra o abuso de poder estatal. Já no Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o conjunto nele declarado é a proteção dos grupos ou classes sociais desfavorecidos, pela minoria rica e poderosa. (COMPARATO, 2018)

Diante dos fatos históricos, foi elaborado o Protocolo de 1967, no qual torna-se inválido o limite da Convenção de 1951:

Para os efeitos do presente Protocolo, o termo refugiado deverá, exceto em relação à aplicação do parágrafo 3 deste Artigo, significar qualquer pessoa que caiba na definição do Artigo 1, como se fossem omitidas as palavras como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1^a de janeiro de 1951 [...] as palavras [...] como resultado de tais conhecimentos, no Artigo 1-A (2). (ALMEIDA, 2015, p.36)

O artigo 1^a da Convenção de 1951, trata do conceito exclusivo para refugiados. O texto, porém, se limita bastante quanto ao seu termo “resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1^a de janeiro de 1951”, colocando uma restrição as pessoas deixadas de seus países. Portanto o protocolo de 1967, veio para retificar essa frase, omitindo-a, dando assim oportunidade maior de interpretação, para ocorrência de proteção aos refugiados futuros. (JUBILUT, 2007)

O Estatuto dos Refugiados- Lei 9.474 de 22 de julho de 1997, foi a primeira lei a criar uma estrutura na Administração Pública e um procedimento próprio para implementar um tratado de direito internacional dos direitos humanos.

(ALMEIDA, 2001)

Barbosa (2011, p. 14) ressalta a Lei 9.474, que:

A lei 9.474 ampliou não somente o conceito de refugiados contido na convenção de 51, como também aquele contido no Protocolo de 1967, reconhecendo também como refugiados aqueles que não têm seus direitos humanos respeitados pelo seu país de origem. Ademais, ao considerar refugiado também aquele indivíduo que se vê obrigado a deixar seu país de nacionalidade devido a grave e generalizado violação de direito humano, a lei brasileira trouxe maior aproximação entre a temática dos refugiados e os direitos humanos.

A lei 9.474/97, lei está que define políticos de proteção dos direitos humanos dos refugiados que adentrem no país para solicitar permanência, além de relatar a competência do Comitê Nacional para Refugiados- CONARE órgão colegiado do Ministério da Justiça responsável pela análise dos processos abertos para solicitações de refúgio. O CONARE estabeleceu resoluções normativas para solicitantes de refúgio no Brasil. (ONU, 2015).

1.3 O direito ao refúgio na perspectiva do Direitos Humanos

Preliminarmente, faz-se necessário distinguir os institutos do asilo e do refúgio, mesmo sendo figura assemelhadas, não podem ser confundidas. O asilo é um instituto de Direito Internacional Público que se desenvolve em virtude de golpes de Estados e, visando proteger o indivíduo perseguido por motivos políticos. O refúgio, está ensejado quando houver perseguição a indivíduos com fundados temores em razão de sua raça, religião, nacionalidade, opção política ou religiosa. (ACNUR, 2014).

No conceito de refúgio, estão importantes definições primordiais, são eles: o caráter, a perseguição, do dano discriminatório- o qual se baseia em raça, religião, nacionalidade, opinião política ou grupo social- e cruzamento de fronteira internacionais. (REIS; MENEZES, 2014).

Steinbock (1998, apud REIS; MENEZES, 2014) crítica a definição de refugiados abordado pelos direitos humanos, concentrando na afirmação de princípios de não discriminação, condenação de culpa coletiva e proteção da liberdade de pensamento e expressão, afim de proteger importantes direitos humanos.

O refúgio é tipificado através de tratados internacionais e leis bem definidas, tendo início no século XX, sob a Organização Internacional antecessora a ONU, cuja proteção se dá a uma estrutura de direitos individuais e responsabilidade estatal que deriva da base filosófica do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a qual é fontes de princípios da proteção dos refugiados. (PIOVESAN, 2001).

Podemos enfatizar que os refugiados, os motivos que o levam a deixar o seu país de origem, deixam de ter a proteção deste país, faz-se necessário o reconhecimento de sua condição de refugiado e para que tenha proteção específico no escopo do direito internacional. (MONTAINDON, 2011)

O sistema de proteção dos refugiados possui desafios, que por sua vez dá-se através de dois grupos estratégicos: ações que buscam aumentar o rol de pessoas protegidas pelos Direitos Internacionais dos Refugiados e ações que visam fortalecer a proteção jurídica dos refugiados. (JUBILUT, 2007). O sistema internacional exige, portanto, mais do que o simples recebimento ou aceitação do Estado, demanda também que os países empreendam esforços “para garantir um refúgio seguro e a observância dos direitos fundamentais dos refugiados no território de acolhida” (SOARES, 2012, p. 32)

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, tem como objetivo e finalidade a proteção do ser humano em sentido amplo, todos os seres humanos, em qualquer lugar ou situação, o Direito Internacional dos Refugiados destina-se à proteção daqueles que se vê ausente de sua terra natal ou de origem por fundados temores ou perseguição. Criou-se um conjunto normativos de declarações e convenções afim de proteger os direitos humanos, sob à responsabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), para protege-lo, a ONU estabeleceu órgãos protetivos, responsabilização, mecanismo de controle, etc. pelas violações

de direitos humanos em todo planeta. (OLIVEIRA, 2016).

Na Constituição de 1988, rege em seus artigos os parâmetros dos princípios das garantias e direitos da dignidade humana em conjunto do Direito Internacional e dos Direitos Humanos. O dever constitucional proposto pelo legislador sobre o custeio prévio dos benefícios os recursos para a implementação políticas, medidas ou programas, sem prejuízo ao sistema de contribuição social. (VEZETIV, 2016).

O refúgio, é o acolhimento dos que buscam melhores condições por causas humanas como a guerra civil, desastres naturais. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu artigo 13^a a respeito da migração:

Artigo 13^a: I- Todos os seres humanos têm direito à liberdade de circulação e residência dentro das fronteiras de cada Estados.
II- Todos os seres humanos têm o direito de deixar qualquer país, inclusive o seu próprio e de regressar ao seu país. (BRASIL, 2017)

Diante do número excessivo de pessoas refugiadas, o Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados, na época de sua criação carecia de fundos econômicos para conseguir atender tamanha demanda. Com o considerável número de refugiados, se tornou ineficaz a atuação do Alto Comissariado, estimando-se um total de 40 milhões de refugiados no final da Segunda Guerra. (JUBILUT, 2007)

Segundo o relatório da ACNUR, o número de refugiados no ano de 2018 aumentaram cerca de 2,3 milhões no mundo correspondendo cerca de 70,8 milhões de pessoas por discriminação e violações aos seus direitos fundamentais para o desenvolvimento da capacidade da pessoa humana. (ACNUR, 2019).

Antes do século XX, observa-se claramente a inexistência de regras no direito internacional no tratamento dos refugiados, que decorrentes das devastações em seu território por ganância ou ódio humano, vinha a depender da boa vontade alheia para sua sobrevivência. Entretanto, o ordenamento jurídico ampliou a proteção do ser humano, diante da necessidade, constituindo para o surgimento de novos mecanismos jurídicos de proteções aos direitos humanos, com finalidade de fiscalizar as presentes dificuldades dos refugiados e migrantes garantindo uma

estadia mais duradora no solo brasileiro. Portanto, os direitos humanos tratam da matéria fundamental dos direitos dos homens e mulheres na luta pelo progresso da justiça e paz inalienáveis ligados ao bem social e pessoal entre estados, nações e pessoas. Considerando, os direitos humanos tiveram maior participação nos tratos migratórios, necessitando do comprometimento dos Estados membros com a ONU, com respeito universal e liberdade do homem. (PEREIRA, 2019).

Na pós-segunda guerra, quando é proclamado a Declaração Universal dos Direitos Humanos: universal no sentido de que o destinatário dos princípios nela contidas não são apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens, positiva na medida em que põe em movimento um processo cujo final os direitos deverão não ser mais proclamado, mais protegidos em todo mundo, até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. Pode-se também dizer que os direitos humanos, reflete um esforço de positivação, ou seja, de reconhecer o valor da pessoa humana, tendo como meta expandir o status de cidadania para todos. (BOBBIO, 2009, p.50)

CAPÍTULO II- CRISE MIGRATÓRIA NO CONTEXTO EUROPEU

Neste presente capítulo será apresentado o histórico da crise migratória na Europa, bem como os principais países e políticas adotada por eles no contexto da crise migratória.

2.1 Histórico da crise migratória na Europa

A crise migratória europeia refere-se ao aumento do número de pessoas descendentes de países africanos e do Oriente Médio, sobretudo, da Somália, Iraque, Síria, Eritreia e Afeganistão, segundo a *Human Rights Watch* (organização internacional de direitos humanos). Em decorrência de conflitos sociais, políticos, culturais e econômicos em seus países de origem, essas pessoas buscam refúgio em países da União Europeia, o que ocorre também perseguições que violam os Direitos Humanos (OLIVEIRA, 2016).

Durante a Segunda Guerra Mundial, calcula-se que cerca de 60 milhões de pessoas foram mortas, a maior parte delas civis. Além disso, contavam-se mais de 40 milhões de pessoas deslocadas de modo forçado ou voluntário em maio de 1945. A Segunda Guerra Mundial, diferente da Primeira Guerra Mundial, foi deflagrada com base em proclamados projetos de subjugações de povos considerados inferiores, no qual se abriram a consciência que para a sobrevivência humana exigiria a colaboração de todos os povos com base no respeito à dignidade humana. (COMPARATO, 2018)

Durante o primeiro conflito, a maioria dos refugiados sírios eram pessoas afetadas financeiramente e jovens ativistas e, por conta disso, eram alvos primários do regime. A razão para o aumento de número de refugiados foi a piora das

condições e a partir daí a destruição das cidades por bombardeiros. Hoje, com a perspectiva do conflito se fez cada vez mais a falta de expectativa de um retorno por parte dos refugiados a suas casas. (OZDEN, 2013)

No ano de 2017 foram contabilizados 5.220.932 refugiados sírios. Do total de migrantes, mais de 4,5 milhões estão distribuídos entre o norte da África e do Oriente Médio. O imenso fluxo de pessoas tem levado a medidas restritivas para a entrada de refugiados, que incluem a exigência de visto, e isolamento de imigrantes em campos de refugiados e o bloqueio da assistência humanitária. (ACHIUME, 2015)

Em grande medida, as dificuldades pelos quais sírios passam no Oriente Médio se dar por falta de infraestrutura para recebê-los. Alta do desemprego, sobrecarga em serviços básicos como saúde e educação, aumento de preços sobre seus bens de consumo. Por conta disso, emergem nesses países movimentos anti-imigração. (OZDEN, 2013)

Depois do Oriente Médio, a região mais afetada com a crise migratória foi a Europa. Mais de 970.000 sírios entraram com pedidos de refúgio a países europeus, desde o início do conflito, sendo a Alemanha, Suécia, os Estados que mais receberam pedidos. O ano de 2015 marcou o período com mais entrada de refugiados, sendo 64 mil sírios solicitaram refúgio na região. Uma das principais rotas utilizadas pelos refugiados é o mar. Contrabandistas alocam barcos minúsculo para a travessia, a maioria morre afogados no meio do caminho. Em 2016, contabilizava-se a morte de 88 refugiados a cada 269 chegados. (UNHCR, 2016).

Os refugiados que chegam em terra firme são sujeitos a detenções e interrogatórios por parte das polícias locais europeias (CAMPBELL, 2017). Os julgamentos são em condições de prisões desumanas e normalmente são demorados, a precariedade dos procedimentos fora confirmada pelas autoridades gregas, italianas e maltesas, cujo países já foram inclusive condenadas por violações aos direitos humanos. (BORG-BARTHET, 2017).

Grupos de extrema-direita ao lado da sociedade europeia, cresce a repulsa em relação dos refugiados, em um fenômeno que já se alastra por todo Ocidente, de uma parcela da população que se sente ameaçada pela chegada de

estrangeiros a seu território. A pressão por partes dos europeus para o fechamento de suas fronteiras se dar pela crise de identidade nacional e o aumento no nível de desemprego. (ZIZEK, 2017)

O fechamento de fronteiras é citado como preocupante por especialistas e ONGS, vindo que muitos refugiados fogem sem documentação, uma vez que temem ser reconhecidos pelas forças que atuam no conflito e sofrerem represálias por estarem fugindo do país. (ANISTIA, 2014).

Em razão de episódios de perseguições, massacres e ataques durante a guerra, centenas de pessoas começaram a migrar de seus países em busca de sobrevivência e paz. Com o fim da guerra em 1945 tem-se fundado a Organização das Nações Unidas (ONU) visando promover mecanismos de desenvolvimento econômico, a segurança internacional, mas, principalmente o respeito aos direitos humanos. (JORNAL ESTADO DE MINAS, 2017).

Em outubro de 2017 foi aprovado um projeto pela Comissão de Liberdades Cívicas da UE de um sistema permanente e automático de realocação de solicitantes de refúgio, com uma medida da UE em ajudar países que recebem um enorme fluxo de imigrantes e refugiados. (ANSA BRASIL, 2017)

No dia 10 de dezembro de 1948, foi aprovada a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) com a intenção de reascender os direitos e a liberdade que haviam sido apagados com os acontecimentos desastrosos ocorrido durante a guerra. Consta, em seu texto, os direitos fundamentais da pessoa, tais consta no artigo 19 que preceitua: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão, este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. A Declaração não nega qualquer existência ou força da legislação de cada país, pelo contrário, ela coloca em evidência os direitos de todos os indivíduos. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS, 1948).

Com o objetivo de diminuir a burocracia das entradas de refugiados em países, a ONU, com a finalidade de obter êxito na sua luta pelos direitos, e com uma grande ajuda que era a Declaração Universal de Direitos Humanos, considerou

necessário criar um órgão, dentro da sua própria organização, que fosse com a finalidade de solucionar os conflitos envolvendo os refugiados. Assim, criou o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados a ACNUR, que no ano de 1951, em Genebra, após uma assembleia geral, em 1950, onde foi realizado uma conferência com os países integrantes a ONU para criar assim a convenção, visando proteger e definir o perfil dos refugiados, no âmbito internacional. (LYRA, 2007)

Nunca foi tão importante entender a condição dos refugiados em meio a estes conflitos. A intolerância religiosa, política, étnica e guerras firmadas por grupos terroristas, têm provocado em grande número de fluxo migratório em todo o mundo. Com a guerra na Síria, com a intensificação do grupo terrorista Estado Islâmico, o quadro de refugiados tem provocado um descontrole enorme, considerado como crise migratória, inviabilizando o cumprimento do princípio base e norteador dos direitos relacionados ao refúgio na órbita internacional: o *non-refoulement* (não repulsão).

Com todas as suas dificuldades, no entanto, a Convenção de 1951 representou uma pequena revolução no direito internacional. O princípio de *non-refoulement*, expresso no artigo 33 da Convenção, pela primeira vez, estabelecia a responsabilidade do Estado em relação a um indivíduo que não fazia parte de sua população. Em outras palavras, pela primeira vez é reconhecida a existência do indivíduo no plano internacional, independentemente de sua cidadania ou nacionalidade. Por meio desse princípio, os Estados comprometiam-se a não devolver os refugiados para as fronteiras dos territórios onde suas vidas ou liberdades estivessem ameaçadas em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas. Contudo, nunca é demais ressaltar que: „Em respeito à sua soberania, nenhum Estado é obrigado a acolher os refugiados, eles são apenas proibidos de mandá-los de volta aos países acusados de perseguição (o já mencionado princípio de *non-refoulement*). Também não existe nenhum organismo supranacional capaz de controlar ou de punir os Estados que infringem a lei. (PAULA, 2007, *online*).

Logo, o princípio *non-refoulement* garante ao refugiado maior segurança, mesmo que não exista um órgão que puna ou que controle os que não cumprem.

2.2 Principais países envolvidos na crise migratória

Inicialmente é mais comum que refugiados se desloquem dentro do seu próprio território e quando não é mais possível, eles buscam cruzar as fronteiras

para os países vizinhos. Os refugiados sírios, por exemplo, não foram diretamente para Europa quando a crise se intensificou por conta da guerra, mas para países mais próximos, como Jordânia, Turquia e Líbano. (REZENDE, 2020)

A maior incidência de pedidos está relacionada às solicitações de residência humanitária, atingindo 85.9% do total. A nacionalidade que mais fez esta solicitação foram os haitianos com 2.070 solicitações no ano de 2013 e 1.891 em 2014, seguidos dos bengalis¹⁵ de 35 para 1.195 pedido em 2014, e, com aumento significativo o número de ganeses que passaram de 6 solicitações em 2013 para 320 em 2014. (OBMigra, 2014)

O Acre é o principal acesso de entrada dos haitianos ao território brasileiro, estado esse que vem solicitando auxílio do Governo Federal para dar conta da assistência humanitária aos refugiados que estão entrando. A cidade de Brasileia abriga refugiados do Haiti, Bangladesh, Senegal e República Dominicana que chegam à cidade. O Ministério das Relações Exteriores do Brasil comprometeu-se a analisar o caso e tomar providências. Mas, o problema dos recursos permanece até o presente momento. (PEREIRA, 2014).

No ano de 2015, os refugiados tentaram entrar na Europa. Muitos iam para a Líbia ao norte da África, onde o meio de transporte fora organizado em embarcações precárias e perigosas, e por muitas vezes mortíferas pelo mar Mediterrâneo, tendo como porta de entrada países como Grécia e Itália. Em 2016, mais de 5 mil pessoas morreram durante travessias. (REZENDE, 2020)

Dentro destes números de imigrantes, 84,3% vindos dos Estados Unidos eram brasileiros, entre os números 89,1% eram japoneses e bolivianos apenas 25%. (IBGE, 2010).

A quantidade de africanos que ingressaram deve-se em especial das relações estabelecidas entre o Brasil e a África tais como contatos intergovernamentais, acordos comerciais, auxílio financeiro, normatização de imigrantes africanos no Brasil, além do crescimento do país, das leis anti-imigração de países da Europa e dos Estados Unidos, entre outros. Assim, se unem a soma de fatores que contribuíram para que o Brasil fosse visto como possibilidade migratória em ritmo maior ao que já se vinha tendo historicamente para muitos grupos

africanos. Os mesmos fatores se devem ao elevado número de haitianos que em virtude das relações estabelecidas com o Brasil, opta pelo país como destino. (TEDESCO; MELLO, 2015)

Em 1984 foi assinado um acordo de Schengen, durante o fortalecimento do processo integrativo, entre França, Bélgica, Alemanha, Países Baixos e Luxemburgo. Esta proposta foi desafiadora, uma vez que determinou a extinção do controle de refugiados nas fronteiras internas, mas reforçando o controle das fronteiras externas, impedindo a entrada dos imigrantes sem documentos e aqueles cujo pedido de refúgio não foram aceitos (MAMEDE, 2015)

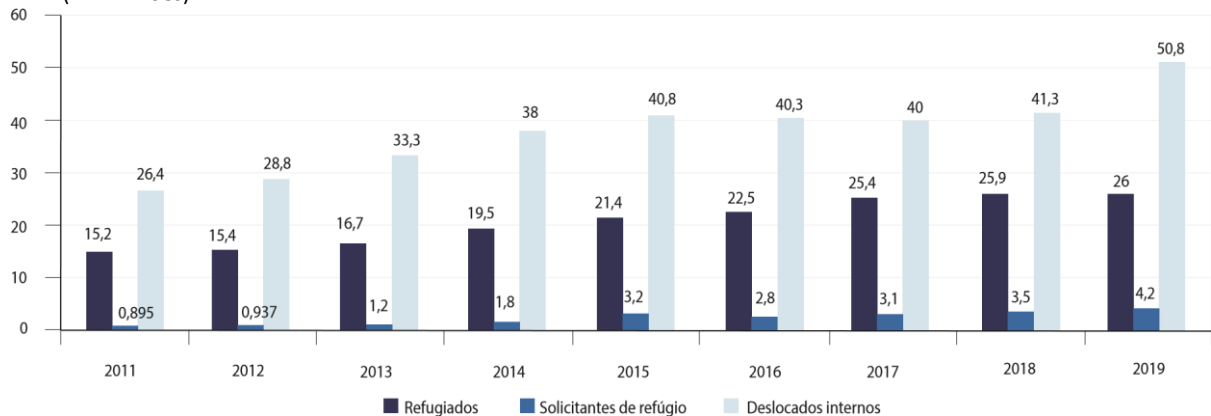
Em geral, há duas formas para se chegar até à Europa: A terrestre, que é predominada pelos emigrantes do Egito, Quênia, Eritreia e Etiópia. Outra forma é a marítima, ligando cidades litorânea da Líbia, Marrocos, Egito, Argélia e até Costa Turcas e Espanholas e até Ilhas Gregas e Italianas. Os oriundos de países que ficam na Região Central da África primeiro fazem um percurso terrestre perigoso em território africano até litoral desses países, utilizando barcos, balsas e botes para a Europa. (FRONTEX, 2018)

As principais origens do fluxo de refugiados e imigrantes que chegaram à Europa pelas rotas são: Síria, Tunísia, Iraque, Marrocos, Eritreia, Afeganistão, Mali, Sudão, República Democrática do Congo, Palestina e Nigéria. É importante ressaltar o alto número de mortes e desaparecidos durante essas travessias, cerca de 2.428 pessoas no ano de 2017 e mais de 1.500 entre janeiro e julho de 2018 (ACNUR, 2018).

No ano de 2019, havia cerca de 3,3 milhões de refugiados sírios. O país com maior índice de refugiados no mundo, no ano de 2018, era a Turquia com 3,3 milhões; em segundo lugar, estão Uganda e Paquistão, com 1,4 milhões de refugiados; em terceiro lugar, o Líbano, com 1 milhão aproximadamente. Em comparação, a Itália, neste mesmo ano, tinha a média de 150 mil refugiados e 180 mil solicitantes de asilo, aproximadamente. (REZENDE, 2020)

Atual crise migratória mundial (2011-2019)

(Em milhões)



Fonte: ACNUR, 2020; Centro de Monitoramento dos Deslocados Internos, 2020. Elaboração dos autores.

O ACNUR destaca os seguintes países com o maior fluxo de migrantes internacionais forçados em 2019: Burundi, República Democrática do Congo, Lêmen, Mianmar, República Centro-Africana, Nigéria, Síria, Venezuela e Sudão do Sul.

O relatório *World Migration Report 2020*, publicado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), estimou 272 milhões de migrantes internacionais no mundo em 2019, o que corresponde a 3,5% da população mundial. Ainda de acordo com o documento, 41 milhões de imigrantes estão internamente deslocadas e outras quase 26 milhões são refugiadas. Já o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR (2020) divulgou que existem 41,3 milhões de deslocados internos, 25,9 milhões de refugiados e 3,5 milhões de solicitantes de refúgio.

O ACNUR concluiu ainda que o número de refugiados cresceu mais de 50% nos últimos 10 anos e que mais da metade são crianças (as quais representam 52% da população refugiada). O documento da Agência da ONU para Refugiados revelou que 57% dos refugiados do mundo são da Síria, do Afeganistão e do Sudão do Sul; os três países que mais acolhem são Turquia, Uganda e Paquistão. (ACNUR, 2020)

2.3 Políticas adotada pelos países no contexto da crise migratória

A proteção internacional tem como objetivo a atuação no sentido de

proteger os refugiados a partir da implementação de soluções duráveis. No caso de conflito, gera-se um fluxo muito intenso de refugiados, como solução emergencial, são utilizados campos de refugiados como solução temporária buscando satisfazer as necessidades básicas, oferecendo barracas para dormir e a realização de higiene básica, além de contar com suplementos médicos e alimentação. Por óbvio, deixam a desejar, no que tange a estrutura e saneamento. (PEREIRA, 2014)

O reflexo deste descontrole a violação de direitos humanos fica evidente na situação em que os refugiados se encontram. A realidade de vida dessas pessoas se constitui em abrigos improvisados, sem estrutura alguma para resistir a chuvas, ventos, lama, lixo e fome. Diante dessa situação de calamidade, na cidade de Calais, noroeste da França, o presidente francês François Hollande decidiu tomar providências para a implantação de políticas voltadas para a “Selva de Calais”, assim denominado pela sua falta de estrutura básica. (EURONEWS, 2016).

Apesar da iniciativa ser de cunho necessário, algumas associações e cidadãos foram contra, pois defende a tese de que não ser possível abrigar todos em casas de acolhimento, conforme levantamento realizado por associações, o número de imigrantes chega a 10 mil, de acordo com o presidente francês, haveria carência de locais, e a revolta da grande parte das pessoas que são contra a destruição total do campo está incluído na falta de acolhimento dos 2.800 refugiados. (EURONEWS, 2016).

John Dalhuisen, diretor da Anistia Internacional para a Europa e Ásia Central, deu seu posicionamento em relação a Calais da seguinte forma:

A situação em Calais está claramente insustentável, remoções não são a solução de uma crise para a qual os governos britânico e francês têm dado as costas há anos. As autoridades precisam observar essa situação de uma maneira holística; não somente na perspectiva de gestão de fronteira, habitação e higiene. Cada um desses indivíduos tem necessidades e direitos que devem ser protegidos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016).

No ano de 2015, buscando estratégias com a finalidade de reduzir tal quadro, a UE comprometeu-se a redistribuir, no período de dois anos, 160 mil refugiados que se encontravam em território europeu com direito a refúgio; ocorre que, passado um ano, tal compromisso não obteve êxito já que, apesar da

realocação de 8.741 refugiados, a realidade do número de imigrantes nessa condição se encontrava desproporcional com o da proposta de redistribuição, assim, foram possíveis a relocação de apenas 13.546 refugiados, propondo-se procedimentos para realocação de no máximo 26 mil pessoas. Tal estatística é resultado da falta de cooperação entre os participantes do bloco econômico que pouca iniciativa teve em prol da realocação dos refugiados no território europeu, gerando a superlotação de campos, por exemplo, na França (FERNANDES, 2016).

De acordo com o exposto, nota-se o descontrole quanto ao número de refugiados pelo mundo, em especial, na Europa, gerando assim consequências, visto que a política adotada tem sido repensada diante desse quadro de crise migratória. (LUCIA ABELLAN, 2017). Diante da necessidade, a União Europeia propôs-se acordos de reenvio de imigrantes a seu país de origem, ofereceu a dispensa de vistos para turcos, além de entrega 3 bilhões de euro, além de propor que para cada sírio devolvido à Turquia outro seria legalmente reassentado na EU. Estabeleceram-se também, critérios de vulnerabilidade ao priorizar mulheres e crianças, e ainda, para evitar travessias perigosas na rota europeia, priorizou-se o acolhimento dos refugiados que tenham chegado por meio regulares. (LE MONDE, 2016).

Quanto aos cuidados precários à saúde, a coordenadora geral dos Médicos Sem Fronteiras ressalta os problemas diários, intensificado a um quadro alarmante quanto à saúde e ordem pública

A temperatura caiu e os migrantes ainda vivem nas ruas sem perspectivas de ter um abrigo. Eles não têm nem permissão para se lavar ao ar livre mais. A única solução é usar instalações de banheiros públicos, mas muitas vezes eles têm que pagar e, às vezes, esses locais são afastados. As condições terríveis que enfrentam simbolizam um risco real de aumento das infecções e doenças na pele (MSF, 2017).

A política falha e deficiente da Europa tem refletido situações desumanas, como demonstrado pelo MSF (Médico Sem Fronteiras), uma organização humanitária internacional que leva cuidados de saúde a pessoas afetadas por graves crises humanitárias.

Foram feitos progressos em relação as políticas de refúgio da UE. Sua

eficiência no que diz respeito as realizações de operações de busca e resgate no Mar Mediterrâneo, além de combater a rede criminosa. Foram capturados mais de 2.000 traficantes e foram removidas 375 embarcações, estima-se que a UE ajudou a salvar mais de 400.000 vidas em 2015 e 2016 (COMISSÃO EUROPEIA, 2017)

A União Europeia também procurou em sua política criar vias legais e seguras de forma a proporcionar ao refugiado um trâmite seguro, sem que tenha que correr risco de vida (COMISSÃO EUROPEIA, 2017)

No continente europeu, a Itália é um dos países com maiores índices de chegada de refugiados. Dito isto, várias autoridades que compõem o governo italiano se prontificaram contra a política de distribuição de migrantes pela Itália (IL POST, 2015)

Entre essas transformações, em março de 2020 foi declarada a pandemia da Covid-19 após o surto inicial na China, que rapidamente teve epicentro na Espanha, na Itália e nos Estados Unidos e, logo depois no Brasil. A pandemia implicou uma maior vulnerabilidade dos imigrantes voluntários e forçados, implicando no fechamento de fronteiras, até o acesso ao serviço público de saúde, a interrupção de atividades laborais e medidas de distanciamento, como o *lockdown*. De fato, os imigrantes são os primeiros a sofrer maiores efeitos da pandemia. (AREZKI, 2020)

A pandemia da Covid-19 resultou em muitas mortes, Europa e América do Sul, além dos Estados Unidos e México, surgem como as regiões com maior incidência de óbitos e contaminação.

No âmbito político, países como Polônia e Hungria braceavam para um exacerbamento de suas agendas nacionalistas de extrema direita e nacionalistas; enquanto isso, Portugal e os países nórdicos, à exceção da Suécia, apontavam para uma agenda social-democrata. No plano das relações externas, planteava-se a votação do acordo de livre comércio com o Mercosul, a aproximação com a China, conforme afirma Prins (2018), e um distanciamento, o qual chamaremos de autonomia protagonista, dos Estados Unidos sob a administração de Donald Trump, de acordo com as impressões de Gardner (2020)

Após a declaração da pandemia, as primeiras respostas políticas do bloco europeu foram no sentido de fechamento e controle de suas fronteiras externas, salvo alguns exemplos internos, como Portugal e Espanha, e da proibição, mais tarde, por países do bloco, de voos e admissão de pessoas que haviam visitado países com surtos epidemiológicos, como Estados Unidos e Brasil. O movimento de indivíduos extrabloco que já se encontravam dentro do Espaço Schengen foi permitido com limitações, respeitando cada controle fronteiriço nacional. (EASO, 2020)

Entre os aspectos que afeta à agenda migratória durante a pandemia da Covid-19 na União Europeia, alguns exemplos nacionais merecem destaque, como Itália, França, Portugal e Hungria, que adotaram mecanismos diferentes. Enquanto Portugal e França implementaram, respectivamente, políticas de regularização de imigrantes – para permitir o acesso aos serviços de saúde – e modelos de distanciamento social por bandeiras, Itália e Hungria sugeriram uma agenda mais punitiva a imigrantes e estrangeiros, com deportações, expulsões, e suspensão de autorizações de residência, respectivamente. (EASO, 2020)

No ano de 2022, Rússia e Ucrânia disputam uma guerra entre si. De uma forma mais simplificada, a Rússia é totalmente resistente a qualquer aproximação por parte da Ucrânia. A Rússia vem exigindo que a Ucrânia, ou qualquer país ex-soviético que não se junte a Otan (aliança militar) e também há exigências de desmilitarização, ou seja, que a Ucrânia seja um pouco “mais neutra”. As relações entre Rússia e Ucrânia se desgastaram depois de 2014, quando a Rússia invadiu a Crimeia.

Além de bombardeios, fome, destruição e morte, a invasão desencadeia umas das maiores ondas migratórias da história. Diante deste cenário a ACNUR prevê que o número de refugiados irá ultrapassar 4 milhões, maioria delas mulheres e crianças.

CAPÍTULO III- PRINCIPAIS CASOS E CONSEQUÊNCIAS DA CRISE MIGRATÓRIA NA EUROPA

Neste presente capítulo será apresentada os principais casos e consequências envolvendo a crise migratória na Síria, bem como a crise migratória envolvendo Rússia e Ucrânia.

3.1 Crise migratória envolvendo a Síria

O Estado Sírio, reconhecido independente após o ano de 1946, com o final da Segunda Guerra Mundial, era fragmentado em quatro Estados, administrados pela França. Após a sua independência, as consequências da colonização se mostraram claras: um sistema parlamentar prejudicado. Em 1949 ele foi derrubado pelo coronel Husni al-Zaim, representando o primeiro golpe de Estado militar no mundo árabe, preparado pela embaixada norte americana e a CIA - Agência Central de Inteligência (LE MONDE DIPLOMATIQUE, 2013).

A guerra civil na Síria teve início no dia 15 de março de 2011, quando a “Primavera Árabe”, movimento popular contrário ao governo do Oriente Médio e do Norte da África chegou à Síria, ocasião em que estudantes grafitaram críticas ao governo de Bashar al-Assad nos muros da cidade de Damasco, a capital da Síria. Seguem-se depois repressões aos atos que ampliam as manifestações e dão vida aos grupos opositores ao governo (FERRIS, 2013).

Com o advento da Primavera Árabe, a reação foi violenta e gerou o efeito contrário daquele inicialmente esperado: os manifestantes sírios apenas perderam seus direitos e muitos deles acabaram por se tornar militantes violentos. As

manifestações até então pacíficas, resultaram em uma guerra civil, a mais cruel vista em território local, com grande protagonismo dos sunitas, revoltados com o governo iraniano e sua influência na região, além de buscarem a queda de Assad, principal aliado árabe de Teerã. Influenciado diretamente pelas ações de França e Inglaterra após a Segunda Guerra Mundial, o território sírio, atualmente, é palco de uma reedição das Guerras por Procuração, representando o financiamento a grupos terroristas sunitas por parte de países do Golfo Árabe, e aliados dos Estados Unidos, como Arábia Saudita, Kuwait, Catar, Turquia e os Emirados Árabes Unidos. Esses, buscaram conter as ações do governo Bashar al-Assad, apoiado diretamente Irã e pelo Líbano, principalmente pelo grupo Hezbollah. (BRANCOLI, 2017, p. 12)

No tocante a essa dicotomia, faz-se necessário destacar as estratégias de dois outros países, guiados por interesses socioeconômicos na região: Rússia e Estados Unidos. O primeiro, desde os anos 1950 possui fortes relações com o Estado Sírio e presta apoio a al-Assad. Nas palavras de Le Monde Diplomatique:

A Rússia de Vladimir Putin mostrou-se a mais determinada no apoio ao regime de Al Assad, chegando a utilizar por três vezes seu poder de veto no Conselho de Segurança da ONU. As razões para isso são múltiplas. Em primeiro lugar, relações bilaterais sólidas, estabelecidas desde os anos 1950 e nunca interrompidas desde então. A Síria, ao contrário do Egito de Anwar al-Sadat, nunca queimou pontes com o bloco soviético: muitas dezenas de milhares de duplas nacionalidades, casais mistos e expatriados, relações econômicas sólidas (em 2010, as exportações russas foram superiores a US\$ 1,1 bilhão e os investimentos chegaram a quase US\$ 20 bilhões). Em segundo lugar, vendas de armas que têm como principal interesse permitir aos russos testar a confiabilidade de sua tecnologia – elas também renderam US\$ 4 bilhões em 2011, mas Damasco é um mal pagador, e Moscou frequentemente renegocia ou perdoa a dívida. Quanto à base militar de Tartus, única base russa no Mediterrâneo, trata-se essencialmente de uma infraestrutura de abastecimento, cuja importância tem sido um pouco superestimada (LE MONDE DIPLOMATIQUE, 2013).

Iniciada em 2011, a guerra civil na Síria estima que a quantidade de mortes chega a 511.000 (2018). O conflito ainda deixou 5,6 milhões de refugiados e mais de 6,6 milhões de deslocados internos. (SOHR, 2018). Como consequência, um grande número de refugiados deixa a Síria em busca de proteção e optam por um destino mais próximo, como é o caso do Líbano, Jordânia e Turquia. (SOHR, 2018)

No Líbano há, atualmente, cerca de 925.000 refugiados sírios (ACNUR,2020). Já a Turquia, que faz fronteira com norte da Síria, recebeu 3,7 milhões de refugiados sírios e quase meio milhão de outras nacionalidades sendo atualmente o país com mais refugiados no mundo. (UNHCR, 2020).

A União Europeia representa hoje a maior contribuidora de ajuda humanitária do mundo em resposta à crise na Síria. (SOLA, 2015). Países como Suécia e Alemanha mostraram-se muito mais flexíveis à entrada de refugiados sírios. (DPI, 2016).

As vítimas da guerra foram se acumulando ao longo da última década na Síria. No total, mais de meio milhão de pessoas foram mortas. De acordo com o Observatório Sírio de Direitos Humanos (OSDH), 387.118 mortes foram registradas na Síria até dezembro de 2020. Esse número não inclui 205.300 pessoas desaparecidas. O total de mortes até 2020 é, portanto, de 592.418, visto que cerca de 5,6 milhões de seus 22 milhões de habitantes sírios se tornariam refugiados. (BBC,2021).

Ainda conforme a ONU (2016), cinco anos depois, o conflito da Síria gerou 4,8 milhões de refugiados nos países vizinhos, centenas de milhares na Europa e 6,6 milhões de pessoas deslocadas dentro da Síria. A população antes da guerra era mais de 20 milhões.

Como consequência do aprofundamento dos conflitos no Oriente Médio, em especial Síria e Iraque, milhares de pessoas buscam refúgio em países da Europa Ocidental. Nações como o Brasil estão sendo acusadas de dificultar a entrada de refugiados sírios, enquanto as potências mundiais debatem o destino das armas químicas sírias e as organizações de direitos humanos lamentam a pouca atenção dedicada à questão humanitária no país. (UCHOA, 2013).

Importante esclarecer que o conflito não se baseia somente na ditadura histórica ou na manutenção do poder, muitos menos na vitória de democrata. No entanto, pode-se tratar o conflito como um “[...] conflito entre arqui-inimigos religiosos, da guerra contra o terror de interesses estratégicos de Israel e da tentativa da União Europeia de encontrar seu palco diplomático internacional”. Desta maneira, os interesses do povo da Síria vêm em outro plano. (CAMPOS, 2013).

Segundo a organização internacional Human Rights Watch, 2,8 milhões de sírios dentro do país vivem em situação de risco à vida, por falta de assistência. Do lado dos grupos rebeldes, o órgão chefiado pelo brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro, afirma ter ouvido denúncias de assassinatos, execuções, torturas e sequestros. Do outro lado do governo, a comissão Human recolheu acusações de massacres contra civis, bombardeios a hospitais e uso de bombas de fragmentação. (UCHOA,2013)

Dessa maneira, a falta de um plano contido na proposta americana para reduzir a consequência humanitária da ação militar é uma das críticas levantadas por ONGs que atuam em casos de crise de imigração e, além da questão do financiamento, as organizações de assistência humanitária se queixam da falta de cooperação do governo Sírio em permitir acesso, nas áreas onde a população carece de necessidades básicas para sobreviver. (UCHOA, 2013)

Não se pode esquecer de mencionar que o conflito na Síria é complexo e envolve diversos atores, dentre eles, o Estado Islâmico (ISIS), a Frente al-Nusra, grupos opositoristas contra o governo, além de alianças externas que apoiam grupos no conflito. Com relação aos atores externos, cabe destaque à Federação Russa, que é uma das maiores fornecedoras de armas para o governo Sírio. Outros países como Irã e Líbano, igualmente fornecem equipes e treinamento militar em favor do governo (FERRIS, 2016)

Além destes, os Estados Unidos também apoiaram grupos opositores, especialmente o Exército Livre da Síria (ELS), uma dissidência das forças armadas oficiais leais ao governo de Bashar al-Assad. Ainda, considerada a maior potência militar do planeta, atuando com bombardeios em locais controlados por grupos extremistas (FURTADO, 2014)

Com a intensificação do conflito, a disputa territorial entre o governo Assad e seus opositores se propaga e gera uma violência descontrolada com uma profunda divisão territorial, que por sua vez resulta também em fluxos migratórios de refugiados e deslocamentos internos. Cidades com centenas de milhares de habitantes são rapidamente esvaziadas diante do poder de fogo que coloca de frente governo e grupos opositores. Desde seus primeiros dias, o conflito sírio já teve em sua totalidade mais de 13,2 milhões de refugiados e deslocados internos

(LUQUINI, 2017)

Especificamente, 6,6 milhões desses são refugiados sírios espalhados pelo mundo, sendo está uma estimativa diante do alto número de saída de pessoas não registradas. Os refugiados sírios que saíram de seu país passaram a viver em campos e centro coletivos em geral inapropriados (AKAR; ERDOĞDU, 2018). Um outro aspecto preocupante são as dificuldades para ter acesso à educação, saúde, alimentação, água e ajuda humanitária.

O desafio de manter as fronteiras abertas implicariam, também, em lidar com a ameaça do terrorismo e radicalização, o que era visto como um enorme problema para Ancara. Em razão disso, a Turquia fechou a fronteira para manter a segurança e controlar o fluxo migratório. Desse modo, os refugiados sírios ainda tiveram permissão para entrar, mas precisariam passar por uma segurança mais vigorosa. (BATALLA,2017)

Isso não impediu o aumento de refugiados acolhidos no país que, já em 2016, era de mais de 2 milhões e, em 2017, 3 milhões. Diante desse aumento, os campos só poderiam acolher uma pequena parte dos refugiados sírios, restando aos demais uma marginalização e mendicância em áreas urbanas, principalmente em locais próximos da fronteira com a Síria (BATALLA, 2017).

O atual governo sírio é de natureza baathista, e suas raízes são relacionadas ao Partido Socialista Árabe Baath, com um caráter laico e fortemente republicano, defendia a fusão entre elementos do nacionalismo árabe, o anti-imperialismo e o pan-arabismo, chegando a consolidar se, como força política, também no Iraque e no Líbano. (ZAGNI, 2018)

Por suas características socialistas, a região, principalmente durante a Guerra Fria, era visada pelos Estados Unidos e pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), na tentativa de conter qualquer avanço comunista ali. A família de Assad, incluindo o próprio presidente, é seguidora da doutrina alawita, ramo minoritário do xiismo e presente sobretudo na Síria; o que justifica à aproximação com o Irã, um dos líderes da propagação do islamismo na região e predominantemente xiita. (ZAGNI, 2018)

3.2 Crise Migratória envolvendo a Rússia x Ucrânia

A Ucrânia pertenceu à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) em quase todo o século XX, e em 24 de agosto de 1991, após o fim e dissociação da União Soviética, obteve independência, passou a vislumbrar outros horizontes, buscando uma aproximação com o ocidente; uma sociedade com a União Europeia, distanciando-se do Oriente e dos antigos valores que fizeram parte do seu passado. Algumas mudanças devem ser ressaltadas, dentre elas, a existência de diversas etnias e, e seus posicionamentos políticos. Outra mudança é o reconhecimento da soberania perante a comunidade internacional, e como ela é respeitada. Os interesses do povo ucraniano são colocados em crivo, frente a novos valores ocidentais, que conflitam com os orientais, dividindo interesses religiosos, simbólicos e políticos. (BBC NEWS, 2015)

Os fatos mostram que o povo ucraniano se encontra dividido entre duas ideologias. A primeira, é formada, em sua maioria, por uma população de etnia russa que ainda guarda laços do antigo regime soviético e a sua orientação é a favor da Rússia. A segunda ideologia é formada essencialmente por estudantes jovens sem prevalência de etnia russa, é a favor de uma aproximação com a União Europeia. (TERRA, 2015)

Em 22 de fevereiro de 2014, após a deposição do ex-presidente ucraniano Viktor Yanukovich, que se manifestou contrário ao evento, declarou que se trataria de golpe de Estado. Desta forma, Petro Poroshenko foi famigerado pelo parlamento ucraniano (Rada Suprema) como presidente interino ucraniano, que acabou sofrendo fortes críticas devido à crise entre Kiev e Moscou. (TERRA, 2015)

Esta resposta é na verdade uma Declaração de Independência da República da Criméia, que precedeu o referendo, trazendo à tona o desejo de que a Criméia fosse anexada e considerada território russo. Trouxe também o parecer da Criméia, considerando ilegítimo o governo interino da Ucrânia, passando a não se vincular ao posicionamento de Kiev, sob a forte alegação de que o governo ora implementado se destinava a promover um golpe de estado. (EURO NEWS, 2013)

Com a problemática estabelecida entre o governo ucraniano e o governo da Criméia, e a questão de soberania do estado ucraniano em seu território, a

Ucrânia submeteu a controverso ao Conselho de Segurança da ONU. Apesar da maioria dos votos dos integrantes do Conselho, a Rússia vetou tal decisão, de sorte que não foi gerada uma resolução vinculativa acerca da ilegalidade da anexação da Criméia. Em seguida, foi realizado um referendo para a anexação da República Autônoma da Criméia à Rússia, passando aquela a integrar o território russo. O referendo obteve grande maioria dos votos, tendo sido questionado pelo governo Ucrâniano. (CONSELHO DE ESTADO DA REPÚBLICA DA CRIMEIA, 2015)

Além disso, a Ucrânia também passou a integrar o projeto Parceria para Paz. Este é um projeto da OTAN de diálogo institucionalizado, a fim de firmar parcerias estratégicas entre a Aliança, os ex-países soviéticos e outros países do entorno europeu, onde qualquer ameaça aos países membros seriam discutidas na Aliança por intermédio de consultas com seus membros. Os ingressantes no projeto de Parceria pela Paz não fazem parte formalmente de qualquer mecanismo de segurança coletiva da Aliança, há apenas o compromisso moral entre as partes. Desta forma, ingressando neste projeto, a Ucrânia obteve a garantia de que as ameaças feitas ao seu território ou identidade seriam discutidas no âmbito da OTAN. (BALMACEDA, 1998)

A institucionalização da relação entre Ucrânia e OTAN foi resultado da aproximação cada vez mais forte de ambos. Um exemplo disso é a Carta sobre Parceria Distinta, onde a Ucrânia e OTAN concordam que é inaceitável a existência de esferas de influência no continente. Assim, esta é uma maneira de a Ucrânia se opor aos interesses russos na região do Leste Europeu, e mostra também claramente um avanço em direção ao que a Ucrânia mais esperava da OTAN: proteção contra a ameaça russa. (BALMACEDA, 1998)

Por outro lado, a relação entre Rússia e OTAN é diferente. É visto que o país aproximasse da Aliança para tentar interferir nas decisões que afetam seus interesses. O Ato Fundador das Relações Mútuas assinado por ambos em 1997, indica em um de seus princípios que ambos se comprometem a não utilizar a força contra elas mesmas, e em outro que ambas aceitam que haja transparência na criação e implementação de doutrinas militares e políticas de segurança. Assim, por basear-se na desconfiança mútua, a estrutura criada a partir do Ato Fundador torna-se ineficaz em momentos de crise (MIELNICZUK, 2006).

Desta forma, segundo Mielniczuk (2006):

Duas posturas são esperadas. Os Estados que não percebem sua identidade ameaçada pela Rússia tendem a desenvolver relações amistosas com o país. A partir destas, consolida-se uma identidade social regida pelo princípio da amizade. Como as identidades determinam os interesses, as relações entre amigos envolvem interesses comuns. Desse modo, a percepção de ameaça à identidade corporativa por parte da Rússia é compartilhada por um Estado amigo e ambos tomam precauções para se proteger do perigo. O Estado amigo alinha-se à Rússia e busca fortalecer os interesses 38 comuns no âmbito da CEI. Por sua vez, os Estados que enxergam a Rússia como uma ameaça interagem com ela a partir do princípio da inimizade. Nesses casos, a identidade social construída na interação é a de inimigo. Identidades conflitantes originam interesses divergentes, o que explica por que a opção dos países que temem a Rússia é a busca de laços mais estreitos com a OTAN (MIELNICZUK, 2006).

A Rússia, ao longo de sua história e, por conseguinte, de sua formação, sempre possuiu um caráter expansionista, de sorte que, com o passar dos séculos, obteve uma formação territorial considerável sob a perspectiva dos demais países do mundo. Anteriormente à proposta para a assinatura do acordo com a União Europeia, já se tinham instalado conflitos entre Rússia e Ucrânia, principalmente envolvendo a Criméia. (EURO NEWS, 2013)

A posição da Cientista Política Sabine Fischer, do Instituto Alemão de Relações Internacionais e Segurança (SWP), é de que seria improvável a mesma atitude da Rússia em relação a países bálticos, e justifica no fato desses Estados serem membros da Otan desde 1999 e da UE desde 2004. Aqui se estabeleceram fatos que tornam uma intervenção nos países bálticos muito perigosa para a Rússia” (CARTA CAPITAL, 2015).

O território da Criméia é um ponto estratégico para a Rússia visto que fornece acesso ao Mar Mediterrâneo, ao Mar Negro, à Península Balcânica e ao Oriente Médio. Acredita-se também que uma das motivações para a retomada do território da Criméia é o receio da Rússia perder a base naval de Sevastopol, conforme o entendimento de Gorenburg: “É difícil especular sobre as motivações, mas pode ser que uma das principais razões para os (eventos) na Crimeia foi, legitimamente ou não, eles pensaram que poderiam perder a base em Sebastopol” (GORENBURG, 2014).

A justificativa para a junção da Crimeia por parte da Rússia foi a defesa dos interesses dos cidadãos e de seus residentes. Após o “referendo russo”, no qual a maioria da população decidiu pela junção da Crimeia à Rússia, intensificaram-se os posicionamentos e um conjunto de declarações pelas nações, inclusive da Assembleia Geral da ONU, da comunidade internacional e dos Estados Unidos da América. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2014)

Estas declarações e posições ecoaram como contrários à ação russa, bem como a situação de tensão existente no âmbito internacional. Ocorre que a Rússia não demonstra a concordância com a devolução da Crimeia, uma vez que é de interesse daquela a junção. O que se verifica é um posicionamento de intenção de se resolver o conflito de outras formas, sem que se possibilite o retorno do status quo ante. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2014)

Em 24 de fevereiro de 2014, a Rússia enviou forças especiais militares para territórios pertencentes à Ucrânia; no caso, para a Crimeia, que tem sido controlada desde então pela Rússia. Contudo, a mesma negou que tivesse enviado. Tem-se verdadeiramente uma desproporção entre as atitudes russas com as invasões ao território ucraniano, com nítida violação de direitos de Estado, bem como a incompatibilização diante do ordenamento jurídico internacional. Pelo fato de a Rússia ter um poderio militar superior ao da Ucrânia, aquela não tem temido as consequências daqueles atos de invasão que realizou. (TERRA, 2015)

Tem-se verdadeiramente uma desproporção entre as atitudes russas com as invasões ao território ucraniano, com nítida violação de direitos de Estado, bem como a incompatibilização diante do ordenamento jurídico internacional. (GLOBAL FIRE POWER, 2015)

No dia 24 de fevereiro de 2022, a Rússia invadiu a Ucrânia em grande escala, chamada por muitos a maior invasão militar na Europa desde um conflito que começou no ano de 2014. Entre as principais razões está a expansão da Otan, que é uma aliança militar que se expandiu no Leste europeu. (GLOBAL FIRE POWER, 2022)

A guerra matou cerca de 3.930 civis, dados estes do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, mas o próprio órgão admite que o

número de civis mortos é muito maior que os levantados nos dados. Quantos aos civis feridos, a guerra atingiu cerca de 4.532 vítimas. A ONU (organização das Nações Unidas) informou que a maioria dos civis mortos foram vítimas de explosões e artilharia pesadas. (BBC NEWS,2022)

A cada segundo cresce o número de refugiados na guerra entre Rússia x Ucrânia. Mais de 10 mil pessoas ficaram desalojadas, com a destruição de mais de 1.700 edifícios. Desde o início do conflito, mais de 3 milhões de refugiados deixaram suas casas para buscar refúgio em países vizinhos. De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) a guerra deve empurrar 90% da população da Ucrânia para a pobreza e estado de extrema vulnerabilidade. (GIFE, 2022)

O conflito entre Rússia x Ucrânia desencadeou a migração em massa mais rápida em pelo menos três décadas na Europa. Pelo menos 660 mil pessoas, entre grande maioria mulheres e crianças fugiram para outros países nos primeiros dias de invasão da Rússia. Esse número não inclui os deslocados da Ucrânia e nem os que fugiram ou receberam ordens de evacuar para Rússia. Em menos de uma semana o número de refugiados Ucrânicos é pelo menos dez vezes maior que o recorde de pessoas que entraram na Europa durante a crise migratória de 2015. (UOL, 2022)

A Ucrânia por sua vez, busca abandonar os laços que têm com a Rússia a fim de se estabelecer cada vez mais como Estado independente e livre da influência russa. E este conflito entre ambos os países segue ultrapassando os setores econômicos, políticos, culturais e militares. Enquanto a Ucrânia vem procurando estreitar seus laços com a Europa ocidental e abandonar as relações com a Rússia, os russos veem a influência que a Europa e os Estados Unidos podem vir a exercer nestes Estados pós-soviéticos com a falta do prestígio russo nessas regiões.

A crise que vem acontecendo na Ucrânia desde o fim de 2013 é apenas o resultado das rugas existentes entre ambos os países desde a dissolução da União Soviética, e a questão envolvendo a identidade de ambos os países é o fator central deste conflito, dividindo a Ucrânia ao meio entre Russos e Ucrânicos. Mesmo a

questão do idioma, que antes era levada de forma harmoniosa onde cada um tinha seu espaço, atualmente virou questão de exclusão e preconceito, de modo que quem fala o ucraniano é visto com maus olhos pelos que tem o russo como idioma.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa efetivou-se pelo método de compilação, reunindo obras literárias, científicos, escritos de vários autores para uma abordagem ao tema “A Proteção Internacional dos Refugiados no Contexto da Crise Migratória na Europa”, visando contemplar os aspectos relacionados ao intuito em questão.

É de extrema importância que se entenda a amplitude dos Direitos Humanos e a Crise Migratória dentro deste contexto, buscando entender a proporção da guerra e consequências da sua manifestação.

O tema ora disposto é muito atual, principalmente por estar voltado a crise migratória, cada vez mais tem se tornado intolerante ante as diferenças, isto tem se tornado claro nos noticiários. Atualmente assuntos que envolvam guerra, religião, etnia têm se tornado inviáveis, visto que grande parte da população não aceita cultura contrária ao seu próprio e utiliza-se do preconceito, que na maioria das vezes cala a voz dos mais fracos.

Por meio desta pesquisa identifica-se que existem métodos adotados por países na tentativa de implementação de solução duráveis quanto o grande número de refugiados, que é a busca para tentar satisfazer as necessidades básicas, oferecendo barracas, higiene básica, como também suplementos médicos e alimentação. É necessário que as pessoas entendam e se conscientiza da tamanha importância deste tema.

O presente trabalho tem como finalidade mostrar a recepção e postura dos países no acolhimento e na garantia dos direitos do refugiados e as dificuldades

e preconceitos enfrentados por eles. E que deve ser respeitado valores como igualdade, empatia, inclusão, tolerância e respeito. E a noção do entendimento político, econômico, religioso deste tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHIUME, Tendayi (2015). **Syria, Cost-Sharing and the Responsibility to Protect Refugees**. 100 Minnesota Law Review 687 (2015); UCLA School of Law Research Paper No. 15- 34, 30 set 2015. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2316562>. Acesso em 15 fev de 2022

ACNUR (2020). **Libano: tragédia, crise e pandemia agravam necessidades da população local e refugiados**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/08/07/libano-tragedia-crise-pandemia-agravam-necessidades-da-populacao-local-refugiados>. Acesso em: 20 mar de 2022.

ACNUR. **Desperate Journeys. January 2017 – march 2018**. Genebra, 2018. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portu-gues/2018/04/11/relatorio-do-acnur-revela-mudancas-do-mo-vimento-migratorio-na-europa/>>. Acesso em: 20. Fev 2022.

ACNUR. Agência da ONU para Refugiados . **5 dados sobre refugiados que você precisa conhecer**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/04/09/5-dados-sobrefugiados-que-voce-precisa-conhecer/>. Acesso em: 20 fev 2022

AGÊNCIA EUROPEIA DE GESTÃO DA COOPERAÇÃO OPERACIONAL NAS FRONTEIRAS EXTERNAS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA. **Western Mediterranean Route**. Disponível em: <http://frontex.europa.eu/trends-and-routes/westernmediterranean-route/>. Acesso em: 01 mar 2022

AKAR, Sevda; ERDOĞDU, M. *Mustafa Syrian refugees in Turkey and integration problem ahead*. **Journal of International Migration and Integration**, Amsterdã, n.20, p. 925-940, 2019

ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Demolições e remoções no campo “selva” não podem intimidar os direitos dos refugiados**. 2016. Disponível em: <https://anistiainternacional.com/noticias/refugio/demolicoes-e-remocoes-no-campo-selva-nao-podem-intimidar-os-direitos-dos-refugiados>. Acesso em: 02 mar. 2022

ANSA BRASIL. **Comissão aprova reforma da Convenção de Dublin sobre asilo**: A medida é um pleito antigo de países como a Itália e Grécia. 2017. Disponível em: <http://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/italia/noticias/2017/10/19/comissao-aprova-reforma-da-convencao-de-dublin-sobre-asi-lo_f47912fe-f14d-465d-8a09-66365df475ca.html>. Acesso em: 05 mar 2022

AREZKI, R.; NGUYEN, H. *Novel coronavirus hurts the Middle East and North Africa through many channels*. In: BALDWIN, R.; DI MAURO, B. W. ***Economics in the Time of Covid-19***. London: CEPR Press, 2020. p. 53-58. Acesso em: 05 mar 2022

BALMACEDA, **Margarita Mercedes**. ***Gas, oil and the linkages between domestic and foreign policies: the case of Ukraine***. Europe-Asia Studies, 1998. Acesso em: 22 abr de 2022.

BATALLA, Laura; TOLAY, Juliette. ***Toward long-term solidarity with Syrian Refugees? Turkey's Policy response and challenges***. Atlantic Council, Washington, D.C., 2018. Disponível em: <https://www.atlanticcouncil.org/in-depth-research-reports/report/toward-long-term-solidarity-with-syrian-refugees-turkey-s-policy-response-and-challenges/>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BBC (2021). ***Why has the Syrian War Lasted 10 years?*** 12 de março. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-35806229>. Acesso em: 20 fev. 2022

BBC NEWS. ***Ukraine's Poroshenko talks of 'real war' with Russia***. Londres. 20 mai. 2015. Disponível em: < <http://www.bbc.com/news/world-europe-32805555>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

BOBBIO, Norberto. ***A era dos direitos***. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Isabel Mota (2017). ***The EU-Turkey Agreement: Refugees, Rights and Public Policy***, 18 Rutgers Race & L. Rev. 121, 144 (2017). Disponível em: <https://amazon.com/the-eu-turkey-agreement>. Acesso em: 07 mar 2022

BRANCOLI, Fernando Luz. *Síria e Narrativas de Guerra Por Procuração: O Caso dos Curdos como Elemento de Complexidade*. Rio de Janeiro: **Revista da Escola de Guerra Naval**, 2017. Acesso em: 20 mar. 2022

BRASIL. Decreto nº 1904, de 13 de janeiro de 1996. **Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH. Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, DF Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm. Acesso em: 22 nov. 2021..

CAMPBELL, Zach (2017). ***Captura indevida: Itália prende refugiados forçados a pilotar barcos de contrabandistas***. The Independent Brasil, 18 set 2017. Disponível em <https://theintercept.com/2017/09/18/refugiados-presos-italia-barcos-contrabandistas/>. Acesso em: 08 mar 2022

CAMPOS, Lucien Vilhalva de. ***A guerra civil na Síria e seus refugiados: uma reflexão sobre a atuação do alto comissariado das nações unidas para os refugiados (ACNUR)***. Disponível em: <https://ruini.unisul.br/bitstream/handle/12345/1720/109230/>. Acesso em: 12 abr de 2022.

CARTA CAPITAL. *Covid-19: guidance on the implementation of relevant EU provisions in the area of **asylum and return procedures and on resettlement***. **Brussels: European** Commission, 16 Apr. 2020b. Disponível em:

<<http://www.dudh.org.br/definicao/>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. **A UE e a Crise da Migração**. Disponível em: <[http://publications.europa.eu/webpub/com/factsheets/migration-\)crisis/pt/](http://publications.europa.eu/webpub/com/factsheets/migration-)crisis/pt/)>. Acesso em: 08 mar 2022

COMPARATO, Fábio K. **A afirmação histórica dos direitos humanos** . Disponível em: Minha Biblioteca, (12ª edição). Editora Saraiva, 2018. Acesso em: 10 mar 2022.

CONSELHO DE ESTADO DA REPÚBLICA DA CRIMEIA. **Criméia parlamento aprovou uma Declaração de Independência do ARC e Sevastopol**. Simferopol. 03 nov. 2014. Disponível em: <https://www.unicef.org/crimea/pt/resorrces.htm>. Acesso em: 19 maio 2012.

CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR 1919. In: FERREIRA FILHO, M.A. **Direitos humanos fundamentais**. 4.ed. São Paulo, Saraiva, 2000. Acesso em: 12 out de 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em: 01 mar 2022

DPI Democratic Progress Institute (2016). **The Syrian Defuges, Conflit, and Internacional Law**. Disponível em: <https://www.democraticprogress.org/publication/reseach/the-syrian-defugues-conflit-and-internacional-law>. Acesso em : 15 abr de 2022.

DW. **UE sela acordo com Turquia para conter fluxo migratório**. 2016. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/ue-sela-acordo-com-turquia-para-conter-fluxomigrat%C3%B3rio/a-19127900>. Acesso em: 15 fev. 2022.

EASO – EUROPEAN ASYLUM SUPPORT OFFICE. *Covid-19 emergency measures in asylum and receptions systems*. [s.l]: EASO, 2 jun. 2020. Disponível em: .
GARDNER, A. L. **Stars with stripes: the essential partnership between the European Union and the United States**. New York: Palgrave Macmillan, 2020. Acesso em: 26 fev 2022

EURONEWS. **Refugiados e as moedas de troca entre UE e Turquia**. 2015. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2016/05/02/os-refugiados-e-as-moedas-detroca-entre-ue-e-turquia>. Acesso em: 18 fev 2022

EURONEWS. **Tensões entre Ucrânia e Rússia prometem ensombrar Cimeira da Parceria Oriental em Riga**. Bruxelas. Disponível em: <http://pt.euronews.com/2015/05/20/tenses-entre-ucrania-e-russia-prometemensombrarcimeira-da-parceria-oriental/>. Acesso em: 21 maio 2015.

EWS. **França e Reino Unido reforçam combate à ameaça terrorista**. 2017. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2017/10/18/franca-e-reino-unidoreforcam-combate-a-ameaca-terrorista>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FERNANDES, Daniela. **Paris vira destino de refugiados obrigados a deixar o**

campo de Calais. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37805121>. Acesso em: 23 fev 2022.

FERRAZ, Lorena Araújo Bezerra. **O sistema de solução de controvérsias da União Européia como instrumento de salvaguarda da ordem jurídica comunitária.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2013. Acesso em: 15 set de 2021

FERRIS, Elizabeth; KIRIŞCI, Kemal. *The context, causes, and consequences of syrian displacement.* In: FERRIS, Elizabeth; KIRIŞCI, Kemal. **The consequences of chaos: Syria's humanitarian crisis and the failure to protect.** Washington D.C.: Brookings Institution Press, 2016. p. 01-32. Acesso em: 11 de mar 2022

FOLHA DE S. PAULO. **Assembleia Geral da ONU aprova resolução contra anexação da Crimeia.** São Paulo. Disponível em: <https://www.folha.de.sao.paulo/noticias/onu/crimea.htm> . Acesso em: 16 maio 2022.

FURTADO, Gabriela; RODER, Henrique; AGUILAR, Sergio L. C. **A guerra civil Síria, o Oriente Médio e o sistema internacional.** Observatório de conflitos internacionais, Marília, v. 1, p.01-06, dez. 2014. Acesso em: 17 abr 2022.

GIFE **pelo impacto do investimento social.** Disponível em: <https://gife.org.br/no-conflito-russia-e-ucrania-uma-crianca-torna-se-refugiada-a-cada-segundo/> Acesso em: 22 mai. 2022

GLOBAL FIRE POWER. **Russia Military Strength.** 04 jan. 2015. Disponível em: . Acesso em: 19 maio 2022.

GORBATCHEV, **O mundo está a beira de uma nova guerra fria.** Globo, 2014 . Disponível em: . Acesso em: 12 nov. 2021

HALL, Stuart (2006). **A identidade cultural na pós-modernidade,** DP&A Editora, 1ª edição em 1992, Rio de Janeiro, 11ª edição em 2006, 102 páginas, tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Acesso em: 11 mar 2022

HUMAN RIGHTS WATCH. **Europe's Migration Crisis.** Disponível em: <https://www.hrw.org/tag/europes-migration-crisis>. Acesso em: 09 mar 2022

IBGE, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Censo demográfico 2010. Disponível em: . Acesso em 15 de mar de 2022

IL POST. **La distribuzione dei migranti in Italia.** Disponível em: <https://www.ilpost.it/2015/06/08/distribuzione-migranti-regioni-alfano/>. Acesso em: 13 fev 2022

JORNAL ESTADO DE MINAS. **Fim da segunda guerra mundial e surgimento da organização das Nações Unidas.** 2017. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/enem/2017/10/17/noticiaespecial-enem,909292/fim-da-segunda-guerra-mundial-e-surgimento-daorganizacao-das-nacoes-u.shtm>. Acesso em: 11 fev 2022

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. Acesso em: 15 mar de 2021

LE MONDE DIPLOMATIQUE. **Guerras por Procuração na Síria**. Disponível em: Acesso em: 15 de jan. 2021.

LUQUINI, Roberto de Almeida. Os refugiados da guerra civil da Síria. In: WOISCHNIK, Jan; THEMOTEO, Reinaldo J. (org.). **Fluxos migratórios e refugiados na atualidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2017. v. 7. p. 113-134. (Série relações Brasil-Europa). Acesso em: 17 de maio de 2022.

LYRA, Liliana Jubilut. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. S/D. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-DireitoInternacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-OrdenamentoJur%C3%ADico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 13 mar 2022

MAMEDE, Anna Paula Ribeiro Araujo. **Os Novos Poderes Institucionais do Parlamento Europeu e a Política Mi-gratória Europeia Após o Tratado de Lisboa**. 2014. 130 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gérias, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <<http://opiniaopublica.ufmg.br/site/files/biblioteca/RellInternac-Ma-mededeAP.pdf>> Acesso: 12 mar .2022

MAZZUOLI, Valerio D. **Curso de Direitos Humanos**. Disponível em: Minha Biblioteca, (7ª edição). Grupo GEN, 2019. Acesso em: 11 de mar de 2021.

MENDES, Sara Ribeiro. **A Cláusula de Soberania do Regulamento Dublin III à Luz do Princípio da Confiança Mú-tua entre os Estados-Membros da União Europeia**. 2016. 97 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2017. Disponí-vel em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/21691/1/Men-des_2017.pdf>. Acesso em: 04 mar 2022

MIELNICZUK, Fabiano. A Identidade como Fonte de Conflito: Ucrânia e Rússia no pós URSS. In: **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, vol. 28, nº1, janeiro-junho/2006. 25 abr. 2022.

MONTAINDON, Alan. **O Livro da Hospitalidade**. Disponível em: amazon.com.br. Capa Comum: 2011 Acesso em: 25 abr. 2021

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. Disponível em: Minha Biblioteca, (12ª edição). Grupo GEN, 2021. Acesso em: 12 mar. 2021.

MSF. França: **situação de refugiados em Paris é crítica**. 2017. Disponível em:<https://www.msf.org.br/noticias/franca-situacao-de-refugiados-em-paris-e-critica>. Acesso em: 06 mar 2022

OBMigra. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/ Conselho Nacional de Imigração. Autorizações concedidas a estrangeiros. **Relatório 2014**. Brasília, DF: OBMigra, 2014. Disponível em: . Acesso em 20 fev. 2022

OIM – **Organização Internacional das Migrações**. World migration report 2018. Geneva, 2018. Disponível em: https://www.iom.int/sites/default/files/country/docs/china/r5_world_migration_report_2018_en.pdf. Acesso em: 5 mar. 2022

OLIVEIRA, Daniela Cristina Neves de. A atual crise migratória europeia à luz do pensamento de John Rawls. **Revista interdisciplinar de Direitos Humanos**. Bauru, v. 4, n.2, p. 201-222, 2016. Acesso em: 16 mar 2022

OLIVEIRA, Fabiano Melo G. **Direitos Humanos**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2016. Acesso em: 29 de abr de 2021

ONU BRASIL. **O que são os direitos humanos?** Disponível em: <http://www.dudh.org.br/definicao>>. Acesso em: 17 nov. 2021

ONU. **Carta das Nações Unidas**. Rio de Janeiro: Unic, 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5esUnidas.pdf> . Acesso em: 16 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. ACNUR. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

ÖZDEN, Şenay (2013). **Syrian Refugees in Turkey. MPC Research Reports 2013/05, Robert Schuman Centre for Advanced Studies, San Domenico di Fiesole (FI): European University Institute**, 2013. Disponível em: <http://cadmus.eui.eu/handle/1814/29455>. Acesso em: 17 fev 2022

PAULA, Bruna Vieira. **O PRINCÍPIO DO NON-REFOULEMENT, SUA NATUREZA JUS COGENS E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>. Acesso em: 20 mar 2022.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de L. **Direitos Humanos e Hospitalidade. A proteção Internacional para Apátrida e Refugiado**. Disponível em : Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2014. Acesso: 15 mar. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Disponível em: Minha Biblioteca, (18ª edição). Editora Saraiva, 2018. Acesso em: 22 fev 2022

PRINS, N. **Collusion: how central bankers rigged the world**. New York: Bold Type Books, 2018 Acesso em: 17 mar. 2022

RAMOS, André de C. **Curso de Direitos Humanos**. Disponível em: Minha Biblioteca, (7ª edição). Editora Saraiva, 2019. Acesso em: 24 fev. 2002

REZENDE, Milka de Oliveira. "**Crise dos refugiados**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/crise-dos-refugiados.htm>. Acesso em: 24 fev 2022

TEDESCO, João Carlos; MELLO, Pedro Alcides Trindade de. Imigração e transnacionalismo religioso. Os senegaleses e a confraria Muride no centro-norte do Rio Grande do Sul. **Revista Nures**, Ano XI, Número 30, Maio-Agosto de 2015. Disponível em: . Acesso em 15 mar 2022.

TERRA. Retrospectiva 2014: **Entenda a crise na Ucrânia**. São Paulo. Disponível em: . Acesso em: 7 abr. 2015. _____. Ucrânia x Rússia. São Paulo. Disponível em <http://noticias.terra.com.br/mundo/ucrania-x-russia/>. Acesso em: 7 abr. 2022.

UNHCR (2020). **Global Focus: Turkey**. Disponível em: <https://reporting.unhcr.org/node/2544>. Acesso em: UOL, folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/guerra-na-ucrania-provoca-onda-de-migracao-mais-rapida-da-europa-em-30-anos.shtml> Acesso em: 11 mar 2022

UNHCR (United Nations High Commissioner for Refugees) (2017b). **Mediterranean Situation. Operational Portal, Refugees Situation**. Disponível em <http://data2.unhcr.org/en/situations/mediterranean>. Acesso em : 11 mar 2022

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://br.humanrights.com/what-are-humanrights/universal-declaration-of-human-rights/>. Acesso em: 10 de nov. 2021

WEBER, Bodo. **The EU-Turkey Refugee Deal and the not quite closed balkan route**. Friedrich Ebert Stiftung, Berlim, Jun. 2017. Acesso em: 22 de mar 2022

ZAGNI, Rodrigo Medina. **Sangue que não seca: O Estado Islâmico, a crise da hegemonia e as novas estratégias do imperialismo**. São Paulo: Editora CRV, 2018. Acesso em : 18 mar de 2022

ZIZEK, Slavoj (2017). **Anti-immigration politics: barbarism with a human face**. ABC. Disponível em <http://www.abc.net.au/religion/articles/2011/07/26/3030861.htm>. Acesso em: 27 fev 2022.